



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2011/01/03

ACTA N.º 1/2011

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes;-----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e dez minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro – Proposta. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Carolina Antónia Maldonado Pires – Contim –aprovação de projectos especialidades; -----

6.2 – Tuelacar, Serviço Unipessoal, Lda - Vinhais – Aditamento - aprovação de projecto de arquitectura; -----

6.3 – Luís Bernardo Gomes – Vinhais – Pedido de informação prévia; -----

6.4 – João Francisco Pinto – Penhas Juntas – aprovação de projecto de arquitectura; -----

6.5 – Maria Rita Fernandes Teles Ramos – Rio de Fornos – aprovação de projecto de arquitectura; -----

6.6 – Mário Augusto Fontoura – Ferreiros – aprovação de projecto de arquitectura; -----

6.7 – Domingos José Rodrigues – Vinhais – Legalização – aprovação do projecto de arquitectura; -----

6.8 – Domingos Ferreira Benites – Dine – aprovação de projecto de arquitectura; --

6.9 – Carlos Alberto Santos Gama – Vinhais - Pedido de informação prévia. -----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira – Adjudicação. -----

8 – Fundos de Maneio: -----



8.1 – Entrega; -----

8.2 – Constituição. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para questionar o Senhor Presidente da Câmara relativamente aos assuntos, a saber: -----

- Em que situação se encontrava o assunto da caça e da pesca; -----

- Quanto aos Censos que brevemente vão ter lugar, pretendia saber, como era feito o recrutamento de pessoal e se o Município tinha alguma interferência. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para esclarecer que relativamente ao assunto da caça e da pesca, já tiveram lugar várias reuniões nas não tinham chegado a conclusões uma vez que as opiniões divergiam. -----

Relativamente à pesca, a ideia era criar uma escola de pesca, possivelmente na barragem de Prada, no entanto os responsáveis pelo Parque Biológico opõem-se, dada a existência de patos naquele local, não obstante, a intenção é de a criar, mas será precedida de uma análise financeira.-----

Relativamente à caça, os resultados eram diferentes. Inicialmente, a ideia era criar uma reserva a nível do concelho, no entanto, e tendo em atenção os custos que isso iria acarretar, possivelmente não seria viável, será preferível, as associativas continuarem a fazer a sua própria exploração, já que em algumas a gerência é boa. -----

Continuou a dizer que, após ter ouvido os técnicos, tinha ficado com a ideia que, no Concelho, estavam reunidas as condições para uma exploração rentável a nível de caça grossa, enquanto que a nível de perdizes e coelhos era mais difícil. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa para dizer que, em sua opinião, grandes reservas de caça, de perdizes e coelhos, estavam fora de questão, mas encontravam-se reunidas as condições para exploração da caça grossa. -

Quanto aos Censos, o Senhor Presidente esclareceu este Senhor Vereador, que o recrutamento do pessoal era da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística. Ao



município apenas era pedido a indicação de um técnico municipal que fará a articulação entre o delegado municipal e os recenseadores. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de trinta do mês de Dezembro, do ano de dois mil e dez, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....382.006,92 €

Em dotações Não Orçamentais.....678.529,62 €

5 – ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – PROPOSTA. -----

Foi presente uma proposta do teor seguinte: -----

“ A – Fundamentação -----

A gestão do serviço público de água e saneamento é atribuição dos municípios. -----

- Até 1993 vigorou o principio da exclusividade; -----



- O Decreto-Lei 372/93 de 29 de Outubro abre outras perspectivas que o legislador justifica com a necessidade de promover uma verdadeira “indústria” da água: acautelar os interesses nacionais e aumentar o ritmo de investimento. -----
- A Lei 88-A/97 de 25 de Julho abre a hipótese da participação de privados, mas o capital das empresas tem que ser maioritariamente público. -----

Neste contexto, o Estado “árbitro” torna-se simultaneamente “jogador” com a criação dos sistemas multimunicipais. -----

Mas estes sistemas multimunicipais não foram criados para substituir os municipais, mas para os complementar. Há investimentos que não estão ao alcance dos municípios e só assim são levados à prática. Nasce por Decreto-Lei – requisito formal, com parecer das Assembleias Municipais (não vinculativo) – requisito processual. -----

Desta forma, os municípios não só não perdem as suas atribuições em alta, como continuam melhor colocados para a distribuição em baixa. -----

Tanto mais, note-se porque a extensão territorial dos sistemas não abrange todos os concelhos e, muito menos, os concelhos na totalidade (veja-se o abastecimento às aldeias mais isoladas). -----

Assim, os sistemas multimunicipais são sempre complementares e eventuais, quando e onde se justifiquem. Podem ser desnecessários. (veja-se o número de concelhos não aderentes, ou não utilizadores na prática). -----

A relação Estado/Autarquias baseia-se no princípio da descentralização, não da centralização. Estamos aqui perante a Estatização de funções municipais, só possível como acto excepcional, não como regra. -----

Por outro lado, as tarifas são impostas unilateralmente, sem atender a pressupostos essenciais. -----

- O equilíbrio económico-financeiro dos municípios; -----
- A salvaguarda dos interesses sociais. -----

O equilíbrio referido seria conseguido pelas receitas da cedência de infra-estruturas por parte dos Municípios (as rendas), o que não acontece. -----

Importa referir que em Maio de 2009, o Ministério do Ambiente emitiu, por portaria, os critérios para o cálculo das comparticipações comunitárias em Projectos do Ciclo Urbano da Água (POVT/POR’S – PEAASAR 2007/2013) – que em resumo se transcrevem: -----



1. Os investimentos são para superar situações de desconformidade numa lógica de Coesão Nacional – mais financiamento aos sistemas com menos capacidade de gerar receitas; -----
2. Afectação de fundos comunitários numa lógica de sustentabilidade financeira, mantendo-se valores económica e socialmente viáveis; -----
3. Eficácia e eficiência do QREN definidas de forma objectiva tendo em conta diferenças Sócio-económicas das Regiões que integram o território nacional, de que resulta a afectação diferenciada de fundos comunitários. -----
 - Por que razão a ATMAD obteve tão pouco financiamento num contexto tão favorável? -----
4. Encargo a suportar pelos utilizadores nunca superior a 2,5% do rendimento médio das famílias – Regra Europeia; -----
 - 4.1 – Mas dadas as condições específicas do nosso país, julga-se que esse valor deve ser limitado a 1% do rendimento médio disponível das famílias; -----
 - 4.2 – Acrescente-se ainda que, nesta fase, se deve limitar a 0.75% para um consumo médio de 10m³/mês por agregado familiar, somando água e saneamento, tarifário fixo e variável. -----
 - o Tome-se como exemplo Chaves onde o rendimento médio por família é de 694€/mês e façam-se os cálculos. Vejam-se as disparidades que resultam das tarifas em Trás-os-Montes.

Conclusão: Foi afectada a boa fé dos Municípios na adesão ao sistema particularmente com o aumento unilateral das tarifas e imposição de caudais mínimos. Além disso, nada se fez pela verticalização do sistema, expectativas criadas nos municípios que hoje são clientes. -----

Acrescente-se o absoluto incumprimento das orientações do PEAASAR.-----
Os preços em alta viciam todo o sistema e impedem o cidadão de perceber o preço justo da água. -----

B – Proposta: -----

1. Renegociação imediata com base nos argumentos expressos e na condição de as tarifas em alta para Trás-os-Montes serem, no máximo, iguais às mais baixas do Grupo Águas de Portugal – princípios da coesão e solidariedade nacionais. As



mais baixas actualmente são 0.34 €(água) e 0.32 €(saneamento); em Trás-os-Montes são 0.62 €e 0.70 €respectivamente. -----

2. Possibilitar aos Municípios que o entendam gerir os equipamentos do Concelho (ou concelhos, com liberdade de Associação) pagando, pelo período da concessão, à ATMAD a renda que esta propõe; -----

3. Em qualquer das situações, acerto de contas pelas novas regras; -----

4. Suspender pagamentos até que haja negociações; -----

5. Se num prazo razoável (Jan. 2011) não houver evolução os municípios accionistas tomarão outras medidas que entendam necessárias e urgentes.” -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, que esta proposta tinha sido apresentada na última Assembleia Geral por todos os Municípios que integram a Empresa de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. Esclareceu as razões que levaram à sua apresentação e colocou o assunto à consideração da Câmara Municipal. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, já havia alguns anos, que vinha defendendo aquilo que se encontra plasmado nesta proposta, razão pela qual, a subscrevia na sua íntegra. Em sua opinião, a situação financeira em que a empresa se encontra, deve-se ao despesismo e aos gastos excessivos, que tem vindo a fazer ao longo destes anos. Defendia a saída do município da empresa, embora saiba que isso possa acarretar custos, mas deviam assumir essa responsabilidade com vista a efectuarem um fornecimento de água condigno às populações, motivo pelo qual, concorda com a proposta anteriormente transcrita. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade aprovar e ratificar a proposta apresentada. -----

Ausentou da sala o Senhor Presidente da Câmara, passando a presidir à reunião o Senhor Vice-Presidente. -----



6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – CAROLINA ANTÓNIA MALDONADO PIRES – CONTIM – APROVAÇÃO DE PROJECTOS ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes ao projecto de reconstrução de uma moradia que, a Senhora Carolina Antónia Maldonado Pires, pretende levar a efeito na povoação de Cotim. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de uma moradia que, a Senhora Carolina Antónia Maldonado Pires, pretende levar a efeito na povoação de Cotim, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6.2 – TUELACAR, SERVIÇO UNIPESSOAL, LDA - VINHAIS ADITAMENTO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente ao segundo aditamento ao projecto inicial, apresentado pela Tuelacar, Serviços Unipessoal, Ld.^a, referente à construção que levou a efeito no lugar de Batocos em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O requerente solicitou que os dois pisos fossem autonomizados com o objectivo de constituir o edifício em regime de propriedade horizontal e dotar o espaço de rés-do-chão apenso ao café a “serviços” e o primeiro andar manter com o actual uso. -----



O parecer da Autoridade de Saúde é favorável e a ANPC aprovou o novo projecto de segurança contra risco de incêndios pelo que se propõe a emissão de parecer favorável à aprovação do projecto de arquitectura. -----

Deverão ser enviadas cópias desses mesmos pareceres ao requerente para conhecimento e ainda notifica-lo para apresentar projectos de especialidades que sofrem alterações decorrentes da pretensão.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, aprovar o projecto de arquitectura em causa, e notificar a requerente para apresentar os projectos de especialidades que sofreram alterações decorrentes da pretensão. -----

Ausentou da sala da Senhora Vereadora Zulmira Diegues Canelha dos Santos. -----

6.3 – LUÍS BERNARDO GOMES – VINHAIS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Luis Bernardo Gomes, relativamente à construção de um armazém de recolha de alfaías agrícolas com a área de oitenta metros quadrados, que pretende levar a efeito em Rio de Fornos. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.-----

O pedido presente para apreciação localiza-se numa zona fora do perímetro do aglomerado urbano. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Outras áreas com aptidão agrícola”. -----



Segundo o disposto no artigo 23.º do RPDM estes espaços são aqueles cujas características pedológicas, de ocupação actual ou de localização os efectivam ou potenciam para possíveis usos agrícolas. -----

O local não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”. -----

Pertence à Rede Natura 2000. -----

Pretensão -----

O requerente pretende edificar um armazém de recolha de alfaías agrícolas com 80 m².

Segundo certidão de teor verifica-se que o prédio tem 4,26800 há. -----

De acordo com o art.º 20.º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a anexos agrícolas sujeitas aos seguintes condicionalismos: -----

a) Índice de utilização do solo máximo de 0,10; -----

b) Altura máxima de 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----

Tendo o terreno do requerente 42 680 m², então o IUS = 80/42680 < 0.10. -----

O ICNB emitiu parecer favorável (deve ser remetida cópia do respectivo parecer ao requerente para conhecimento). -----

Conclusão -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável. -----

Entrou novamente na sala a Senhora Vereadora Zulmira Diegues Canelha dos Santos. ---

6.4 – JOÃO FRANCISCO PINTO – PENHAS JUNTAS – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução de uma moradia que, o Senhor João Francisco Pinto, pretende levar a efeito na povoação de Penhas Juntas. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Penhas Juntas. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente reconstruir um edifício. Para tal prevê a demolição integral da preexistência e no seu lugar construção de novo edifício. -----

No que concerne à legitimidade verifica-se que a presente cópia da certidão predial já se encontra caducada pelo que deve ser notificada para fazer presente original válido. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

A ficha já consta do processo. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de certidão predial relativa ao prédio válida.** -----



Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- j) Certidão predial relativa ao prédio objecto do requerido.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura em causa, condicionado à apresentação da certidão predial relativa ao prédio em questão. -----

**6.5 – MARIA RITA FERNANDES TELES RAMOS – RIO DE FORNOS
APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução de uma moradia que, a Senhora Maria Rita Fernandes Teles Ramos, pretende levar a efeito na povoação de Rio de Fornos. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Rio de Fornos. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Outras aptidões agrícolas”. -----

Este aglomerado urbano não tem perímetro definido graficamente. Claramente recai num aglomerado do nível V. -----

Para este tipo de aglomerados urbanos a cerca máxima é de 6,5m e dois pisos. -----

A cerca proposta é de 5,20m. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente reconstruir um edifício. Para tal prevê a demolição parcial da preexistência e no seu lugar construção parcial de novo edifício com o mesmo uso e altura. Pretende aumentar a área de terraço ao nível do primeiro andar e ligar pelo interior os dois pisos. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deve ser informada a requerente que qualquer dano que cause nos edifícios confinantes decorrente da intervenção será da sua exclusiva responsabilidade. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de águas pluviais; -----



- d) Projecto acústico; -----
- e) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- f) Ficha SCIE.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----

6.6 – MÁRIO AUGUSTO FONTOURA – FERREIROS – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução de uma moradia que, o Senhor Mário Augusto Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Ferreiros. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D. L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. O requerente foi notificado para completar o processo de licenciamento através do nosso ofício DU 586 de 17/08/2010; -----
2. Pretendo o requerente legalizar e concluir uma obra que reconstruiu sem licença;
3. Segundo o RPDM, Ferreiros é um aglomerado urbano do tipo V (artigo 31 do respectivo regulamento); -----
4. Neste tipo de aglomerados o número de pisos máximo admissível é dois e altura 6,5m; -----
5. A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cerca mais alta das edificações imediatamente contíguas; -----



6. A cercea máxima em situações de reconstrução é, em alternativa, a da edificação a substituir; -----
7. Ora de facto existia uma construção antes que segundo o levantamento presente atestado pelo técnico tinha a cercea actual (embora a proposta preveja mais um piso – cave); -----
8. Parece-me desta forma que não será possível admitir os três pisos (deve eliminar a cave); -----
9. No entanto a cercea, e desde de que seja igual à construção substituída cumpre o requisito constante da alínea c) do artigo 40.º do RPDM; -----
10. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008; --
11. Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e;
12. Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização- tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Conclusão -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à supressão do piso de cave.** -----

Com a apresentação das alterações ao projecto de arquitectura que contemplem a supressão da cave pode o requerente em simultâneo apresentar de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

1. Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
2. Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----



3. Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
4. Projecto de águas pluviais; -----
5. Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
6. Estudo de comportamento térmico; -----
7. Projecto acústico; -----
8. Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
9. Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
10. Ficha SCIE.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura condicionado à supressão do piso da cave. -----

6.7 – DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES – VINHAIS – LEGALIZAÇÃO APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à legalização de uma moradia que, o Senhor Domingos José Rodrigues, pretende levar a efeito na Rua da Corujeira em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, D.L. n.º26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----



Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbanizável”. -----

A edificação original foi licenciada antes da entrada em vigor do PDM. -----

Relativamente às obras realizadas e não previstas no projecto inicial não existem dados no município que permitam enquadrar temporalmente a sua realização. -----

Apenas posso referir que são anteriores a 1997 (data de inicio de colaboração com o município). -----

Pretensão -----

Pretende o requerente legalizar e corrigir alguns aspectos construtivos que não cumprem a legislação. -----

Foi o presente aditamento precedido de outro indeferido pelo não cumprimento do DL 163/2006 e RJEU. -----

Em conformidade com desenhos apresentados verifica-se que de facto o requerente procedeu a essa mesma correcção. -----

Relativamente às alterações que foram introduzidas sem que para tal estivesse autorizado e ainda outras que edificou sem a respectiva licença (anexos) deve ainda ser instaurado processo de contra-ordenação. -----

O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização. -----

Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto. -----

O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos. -----

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística. -----

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. -----

A contra-ordenação prevista no n.º 2 do art. N.º 98º do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de



Março, para estes casos é uma coima graduada de 500€ até ao máximo de 200 000€ no caso de pessoa singular, ou de 1500€ até ao máximo de 450 000€ no caso de pessoa colectiva. -----

O embargo nesta fase não faz sentido atendendo ao facto da obra se encontrar parada nesta data. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU pelo que se propõe a emissão de **parecer favorável**. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios a ANPC solicita projecto de segurança. -----

Deve ser instaurado processo de contra-ordenação. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Projecto de segurança contra risco de incêndios.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura. -----



6.8 – DOMINGOS FERREIRA BENITES – DINE – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas, com a área de cento e cinco metros quadrados, que o Senhor Domingos Ferreira Benites, pretende levar a efeito na povoação de Dine. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 105m² num prédio que se situa fora do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Dine, freguesia de Fresulfe; -----
2. Em conformidade com extracto da planta de ordenamento do PDM o terreno encontra-se classificado como “Espaço não urbano com aptidão silvo-pastoril”;--
3. Não pertence a áreas de REN, RAN ou “Espaços Naturais”; -----
4. Em conformidade com o art.º 20º do PDM, e sem prejuízo da legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a anexos agrícolas sujeitas aos seguintes condicionalismos: -----
 - a) Índice de utilização do solo máximo de 0,10; -----
 - b) Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----
5. O local em questão encontra-se dentro do perímetro do Parque Natural de Montesinho; -----
6. E como tal foi consultado o ICNB que emitiu parecer favorável condicionado nos seguintes termos: -----
 - “A preparação do terreno deverá ser efectuada fora do período compreendido entre o início de Março e o fim de Junho de forma a minimizar quaisquer impactes sobre os períodos de reprodução da fauna selvagem. -----



- Deverá ser plantada uma cortina arbórea de espécies autóctones na área envolvente do novo edifício. -----
 - Remoção total do barracão em chapa existente na propriedade.”; -----
7. O parecer do ICNB tem carácter vinculativo pelo que será de cumprimento obrigatório (enviar cópia do parecer ao requerente); -----
 8. Relativamente ao IUS temos $105/1240 = 0.085 < 0.10$, logo cumpre; -----
 9. A altura prevista em projecto é de 3,5m e como tal inferior à máxima admissível; -----
 10. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto no parecer do ICNB; -----
 11. Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----
 - a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 - b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
 - c) Projecto de águas pluviais.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura condicionado ao cumprimento do disposto no parecer do ICNB. -----

6.9 – CARLOS ALBERTO SANTOS GAMA – VINHAIS - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de uma moradia, que o Senhor Carlos Alberto Santos Gomes, pretende levar a efeito, no Bairro do Carvalhal em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O requerente pretende edificar habitação num local que está dentro do limite do aglomerado urbano da Vila de Vinhais numa zona classificada como urbana; -----

2 – Vinhais é um aglomerado do nível I; -----

3 – Na Vila de Vinhais os alinhamentos das edificações imediatamente contíguas deve ser respeitado e neste sentido aquando da apresentação do licenciamento deve o requerente ter em atenção tal condicionante (questão não resolvida na planta apresentada); -----

4 – Refere-se ainda que a altura máxima permitida é de 12 metros e cêrcea de 4 pisos; ---

5 – Perante o exposto verifica-se que a altura máxima é respeitada assim como a cêrcea, pois o pretendido é apenas dois pisos; -----

6 - Relativamente à certidão predial verifico que o prédio em nenhum dos seus lados confronta com arruamento público; -----

7 – Ora em fase de licenciamento tal questão deve ser acautelada uma vez que nos termos do disposto no número 5 do artigo 24.º do RJUE **“O pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento...”**; -----

8 – Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento **sujeito aos seguintes condicionalismos:** -----

a) O prédio tem de confrontar com arruamento público (constante da certidão predial); -----

b) Os alinhamentos da edificação devem ser repensados no sentido de se articularem com a envolvente.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável, sujeito aos seguintes condicionalismos: -----

- o prédio tem de confrontar com arruamento público; -----

- os alinhamentos de edificação devem ser repensados no sentido de se articularem com a envolvente. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes, passando a presidir à reunião, o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso. -----



7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA DA CORUJEIRA – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, levado a efeito por concurso público, para a execução da empreitada de “Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira”, onde propõe, após audiência prévia dos concorrentes, a adjudicação da referida empreitada à firma, Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Ld.^a, pelo valor de cento e noventa e nove mil novecentos trinta e seis euros e vinte e oito cêntimos (199.936,28 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final, e adjudicar a empreitada de “Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira”, à firma, Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Ld.^a, pelo valor de cento e noventa e nove mil novecentos trinta e seis euros e vinte e oito cêntimos (199.936,28 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes. -----

8 – FUNDOS DE MANEIO: -----

8.1 – ENTREGA. -----

O Senhor Vice-Presidente, informou que, o chefe da Divisão Administrativa e Financeira, tinha procedido à reposição dos fundos de maneiio, que se encontravam sob a sua responsabilidade, constituídos por deliberação deste Órgão, em reunião datada de seis de Janeiro de dois mil e dez. -----

Tomado conhecimento. -----

8.2 – CONSTITUIÇÃO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte:

“Prevê a condição técnica 2.3.4.3. do POCAL, que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis. -----



Assim, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiio, os quais ficam sob a responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira: -----

01 02/02 01 02 02----- Combustíveis (gasóleo) – 3.000,00 € -----

01 02/02 01 08----- Material de escritório – 480,00 € -----

01 02/02 01 18----- Livros e documentação técnica – 480,00 €---

01 02/02 01 21----- Outros bens – 1.200,00 € -----

01 02/02 02 09-----Comunicações – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 10-----Transportes – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 25 99-----Serviços Outros – 2.400,00 €' -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a constituição dos fundos de maneiio propostos, os quais devem obedecer às características mencionadas, ficando sob a responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----